



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9

SUMÁRIO

- ERRATA EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO CONT. 018-2023.
- DECRETO.6.536 Nomeia MANOEL OLIVEIRA - SEAD
- Lei Municipal Nº 1.305 _piso_magisterio_2026.
Lei Municipal Nº 1.306 - Aluguel Social.
Lei Municipal Nº 1.307 - altera vagas lei 1234-23.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ERRATA

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

III TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.131.569/0001-09

CONTRATADA: GREISIANE REIS SANTOS
CPF: 082.XXX.XXX-00.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para moradia de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social (Rua Paulo VI, nº 10-A).

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência para assegurar a continuidade do serviço de assistência social e acolhimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: O valor total da locação permanece em **R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em **01 de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
09.01.001	1.500.0000/1.704.0000/ 1.661.0000/1.749.0000	2.021 – Gestão de Benefícios Eventuais	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alterados por este instrumento.

ASSINATURA: 29/12/2025

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia Tel: (73) 3537 – 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

III TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.131.569/0001-09

CONTRATADA: GREISIANE REIS SANTOS
CPF: 082.XXX.XXX-00.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para moradia de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social (Rua Paulo VI, nº 10-A).

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência para assegurar a continuidade do serviço de assistência social e acolhimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: O valor total da locação permanece em **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em **01 de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
09.01.001	1.500.0000/1.704.0000/ 1.661.0000/1.749.0000	2.021 – Gestão de Benefícios Eventuais	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alterados por este instrumento.

ASSINATURA: 29/12/2025

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia Tel: (73) 3537 – 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.536, de 09 de fevereiro 2026.

Nomeia o(a) servidor(a) **Manoel Oliveira da Silva**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Manoel Oliveira da Silva**, portador(a) do RG nº. 08.XXX.XXX-81/SSP-BA e CPF nº. 005.XXX.XXX-30, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rómulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.305, de 09 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério – Exercício de 2026 no quadro funcional da educação básica do município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Medida Provisória (MP) nº. 1.334/2026 e Portaria MEC nº. 82, de 29 de janeiro de 2026, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial Nacional do Magistério - Exercício de 2026 para o cargo de professor integrante do quadro de magistério do município lotado na educação básica do município de Ibirataia-BA, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Medida Provisória (MP) nº. 1334/26 e Portaria MEC nº. 82, de 29 de janeiro de 2026, que prevê atualização do piso salarial nacional dos professores da educação básica pública, com carga de trabalho de 40 horas semanais, acima da inflação do ano anterior, passando de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63 em 2026 – um aumento de 5,4% na comparação com 2025 de acordo o INPC acumulado do respectivo ano.

Parágrafo único. Nenhum professor em efetivo exercício no magistério público lotado na rede municipal do ensino básico perceberá menos que o Piso Salarial Nacional do Magistério, nos seguintes valores:

- I. para jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- II. para jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Em função do Piso Salarial Nacional do Magistério de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), o valor da hora/aula será de R\$ 128,27 (cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), considerando R\$ 5.130,63/40=128,27.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por meio de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado seus efetivos econômicos e financeiros a partir de 1º janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2026.

Alesandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.306, de 09 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a instituição do Programa Aluguel Social – PAS no âmbito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal, e faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirataia-BA, o Programa Aluguel Social – PAS, como benefício eventual integrante da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das normas complementares.

Art. 2º. O Programa Aluguel Social – PAS será gerido, coordenado, executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, observadas as diretrizes do SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa Aluguel Social – PAS tem por finalidade assegurar proteção social temporária a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, que se encontrem sem moradia própria, em situação de iminente perda do domicílio, em vulnerabilidade habitacional que coloca em risco a segurança das pessoas, inclusive em decorrência de sinistros provocados por temporais, desastres naturais, calamidades públicas ou remoções emergenciais, garantindo-lhes condições mínimas de dignidade e segurança habitacional.

Parágrafo único. O PAS possui caráter transitório, excepcional e complementar, não gerando direito adquirido nem substituindo políticas habitacionais permanentes.

CAPÍTULO III

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa Aluguel Social – PAS os indivíduos ou famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. estejam em situação de vulnerabilidade socioeconómica devidamente comprovada por estudo social;
- II. estejam inscritos e com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III. residam no Município de Ibirataia-BA;
- IV. não possuam imóvel próprio ou condições de prover, por meios próprios, moradia digna;
- V. se enquadrem nas hipóteses de benefício eventual, conforme avaliação técnica da equipe da SEDESC.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento:

- I. famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;
- II. mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;
- III. famílias atingidas por situações de calamidade pública, desastre natural ou romoções emergenciais;
- IV. famílias em situação de rua ou em risco iminente de desabrigos.

§ 2º São deveres do beneficiário do Programa Aluguel Social – PAS:

- I. utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;
- II. manter atualizadas as informações cadastrais junto à SEDESC;
- III. comunicar imediatamente qualquer alteração na situação socioeconómica ou habitacional;
- IV. permitir o acompanhamento e a fiscalização da equipe técnica;
- V. apresentar a devida comprovação da relação locatícia mediante contrato de aluguel formalmente celebrado entre as partes.

§ 3º. A concessão do benefício dependerá, obrigatoriamente, de parecer técnico social fundamentado, emitido por profissional habilitado da SEDESC.

§ 4º. A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconómica dar-se-á mediante estudo social circunstanciado, elaborado por profissional habilitado, podendo ser exigida documentação complementar.

CAPÍTULO IV DO VALOR, PRAZO E FORMA DE CONCESSÃO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. O benefício do Programa Aluguel Social – PAS consistirá no pagamento mensal de valor não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado exclusivamente ao custeio de aluguel de imóvel residencial.

§ 1º. O valor a que se refere o *caput* deste artigo, será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período, por meio de ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Em casos excepcionais devidamente justificado pela SEDESC, poderá o valor do aluguel exceder a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º. O pagamento do benefício será realizado diretamente em conta bancária do locador do imóvel, mediante a apresentação de contrato de locação.

Art. 6º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, podendo ser cessado antes do término, mediante:

- I. superação da situação de vulnerabilidade que ensejou a concessão;
- II. descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;
- III. constatação de informação falsa ou irregularidade no processo de concessão;
- IV. disponibilidade de atendimento por programa habitacional permanente;
- V. houver indícios de irregularidade na utilização dos recursos;
- VI. o beneficiário deixar de atender às convocações da equipe técnica;
- VII. estiver pendente a apresentação de documentação obrigatória.

§ 1º. A eventual prorrogação dependerá de nova avaliação social, devidamente justificada, observados os limites orçamentários e a legislação vigente.

§ 2º. O benefício não poderá ser acumulado com outro auxílio municipal de mesma natureza, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação de assistência social.

CAPÍTULO V DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC:

- I. expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para operacionalização do Programa;
- II. realizar o cadastramento, análise, concessão, acompanhamento e desligamento dos beneficiários;
- III. promover o acompanhamento familiar por meio da rede socioassistencial;
- IV. manter registros, relatórios periódicos de gestão e controles administrativos e financeiros do Programa;
- V. prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- VI. solicitar e analisar documentação comprobatória da locação do imóvel, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos do benefício;
- VII. realizar estudos sociais, visitas domiciliares, entrevistas e demais instrumentos técnicos necessários à verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos requerentes;

Art. 8º. O acompanhamento do Programa observará os princípios da transparência, imparcialidade, legalidade, eficiência e controle social, com participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do Programa Aluguel Social – PAS correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, podendo ser suplementadas, se necessário, observando obrigatoriamente, os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Programa poderá ser financiado com recursos próprios do Município, transferências estaduais e federais, bem como outras fontes legalmente admitidas no âmbito do SUAS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.307, 09 de fevereiro de 2026.

Altera e reestrutura dispositivos da Lei Municipal nº. 1.234, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.234, de 27 de dezembro de 2023 passar a compor o ordenamento cronológicos dos seus artigos de acordo as seguintes sequências e forma:

Artigos Originais	Artigos passam a vigorar com as seguintes sequências e forma
Art. 1º.	Art. 1º.
Art. 2º.	Art. 2º.
Art. 2º.	Art. 3º.
Art. 2º.	Art. 4º.
Art. 3º.	Art. 5º.
Art. 4º.	Art. 6º.
Art. 5º.	Art. 7º.
Art. 6º.	Art. 8º.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.234, de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as alterações de vagas dos cargos abaixo especificados, permanecendo inalterada as composições dos demais cargos:

SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cargo	Quantidade de Vagas
Fiscal de Tributos	04

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cargo	Quantidade de Vagas
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente	02

SECRETARIA DE SAÚDE	
Cargo	Quantidade de Vagas
Agente de Endemias	07
Farmacêutico	02
Médico Clínico Geral	02

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Cargo	Quantidade de Vagas

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Assistente Social	03
-------------------	----

Art. 3º. O art.4º da Lei Municipal nº. 1.234, de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as alterações de vagas dos cargos abaixo especificados, permanecendo inalterada as composições dos demais cargos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cargo	Quantidade de Vagas
Psicólogo Escolar	04
Professor de Matemática	07
Professor do Campo	44

Art. 4º. O Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.234, de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a inclusão das seguintes atribuições:

CARGO: Professor de Matemática

PROVIMENTO: Efetivo

INSTRUÇÃO: Licenciatura plena em matemática, obtida em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC

JORNADA DE TRABALHO:20h semanal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, ministrar e avaliar o ensino de Matemática na educação básica, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, do pensamento crítico e da capacidade de resolução de problemas dos estudantes, observando as diretrizes curriculares nacionais, a legislação educacional vigente e o projeto pedagógico da unidade escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

I – Planejar, organizar, executar e avaliar atividades pedagógicas relativas ao ensino da Matemática, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo municipal, o projeto político-pedagógico da escola e a legislação educacional vigente; II – Ministrar aulas teóricas e práticas de Matemática, utilizando metodologias diversificadas, recursos didáticos e tecnologias educacionais adequadas à faixa etária, ao nível de ensino e às necessidades dos alunos; III – Desenvolver nos estudantes o raciocínio lógico-matemático, a capacidade de abstração, análise crítica, interpretação de dados, resolução de problemas e aplicação dos conceitos matemáticos no cotidiano; IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, acompanhando o desempenho dos alunos, registrando resultados, promovendo intervenções pedagógicas e estratégias de recuperação paralela ou contínua; V – Participar da elaboração, execução e avaliação do plano pedagógico da escola, bem como de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades de planejamento coletivo e formação continuada; VI – Manter atualizados os registros escolares, tais como diários de classe, planos de aula, relatórios de avaliação, frequências e demais documentos pedagógicos exigidos pela unidade escolar e pelo sistema de ensino; VII – Identificar dificuldades de aprendizagem, colaborar com a equipe pedagógica e orientar os alunos quanto a estratégias de estudo e superação de obstáculos no processo educacional; VIII – Promover práticas pedagógicas inclusivas, respeitando a diversidade, os direitos humanos, as diferenças culturais, sociais, cognitivas e as necessidades educacionais especiais dos estudantes; IX – Contribuir para a formação integral do aluno, estimulando valores éticos, cidadania, responsabilidade social, pensamento científico e espírito investigativo; X – Participar de projetos educacionais, atividades extracurriculares, feiras científicas, olimpíadas de Matemática e demais ações que visem ao aprimoramento do ensino e da aprendizagem; XI – Zelar pela disciplina, pelo ambiente educativo saudável e pelo cumprimento das normas internas da unidade escolar; XII – Manter-se atualizado quanto às inovações pedagógicas, científicas e tecnológicas relacionadas ao ensino da Matemática, participando de cursos, capacitações e programas de formação continuada; XIII – Colaborar com a gestão escolar e com os órgãos do sistema municipal de ensino no desenvolvimento de políticas educacionais e ações pedagógicas; XIV – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pela autoridade competente.

CARGO: Professor do Campo

PROVIMENTO: Efetivo

INSTRUÇÃO: Licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura plena em área específica do conhecimento, obtida em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com habilitação para atuação na Educação Básica.

JORNADA DE TRABALHO:20h semanal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, ministrar e avaliar atividades pedagógicas na Educação do Campo, assegurando o direito à educação contextualizada, integrada à realidade social, cultural, econômica e ambiental das populações do meio rural, em conformidade com a legislação educacional vigente e o projeto político-pedagógico da escola.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001263

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DESCRIÇÃO DETALHADA:

I – Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem na Educação do Campo, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, o currículo municipal e o projeto político-pedagógico da unidade escolar; II – Ministrar aulas e desenvolver práticas pedagógicas adequadas às especificidades do campo, respeitando os tempos, os saberes, as culturas, os modos de vida e as atividades produtivas das comunidades rurais; III – Promover a articulação entre os conhecimentos científicos e os saberes populares, valorizando a identidade do campo, a agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a cidadania; IV – Elaborar planos de aula, projetos interdisciplinares e atividades pedagógicas contextualizadas à realidade local, considerando o território, a diversidade sociocultural e as condições socioeconômicas dos estudantes; V – Avaliar continuamente o desempenho escolar dos alunos, utilizando instrumentos compatíveis com a Educação do Campo, registrando resultados, propondo intervenções pedagógicas e estratégias de recuperação da aprendizagem; VI – Atuar, quando necessário, em classes multiserialadas ou em regimes pedagógicos específicos da Educação do Campo, adotando metodologias adequadas à diversidade de níveis e faixas etárias; VII – Manter atualizados os registros escolares obrigatórios, tais como diário de classe, frequência, avaliações, relatórios pedagógicos e demais documentos exigidos pelo sistema municipal de ensino; VIII – Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola do campo, bem como de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formações continuadas; IX – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, assegurando o atendimento educacional adequado aos estudantes com necessidades específicas, respeitando os princípios da equidade, da diversidade e dos direitos humanos; X – Incentivar a permanência e o êxito escolar dos estudantes do campo, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a valorização da escola como espaço de formação integral e comunitária; XI – Participar de projetos educacionais, ações comunitárias, atividades extracurriculares e programas institucionais voltados ao fortalecimento da Educação do Campo; XII – Colaborar com a gestão escolar, com a Secretaria Municipal de Educação e com os conselhos educacionais na implementação de políticas públicas voltadas à Educação do Campo; XIII – Zelar pela disciplina, pelo ambiente educativo saudável e pelo cumprimento das normas internas da unidade escolar; XIV – Manter-se atualizado quanto às políticas públicas, metodologias e práticas pedagógicas próprias da Educação do Campo, participando de cursos, capacitações e programas de formação continuada; XV – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pela autoridade competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br